



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DECRETO Nº 2.740, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, dos profissionais da Educação que serão designados para a função de confiança no cargo de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o art. 206, VI da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB, estabeleceu, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.450 de 22 de agosto de 2018 que dispõe sobre a gestão democrática do ensino municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, dos profissionais da educação que serão designados em função de confiança para o cargo de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revogando dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Art. 2º Somente poderão participar do processo de habilitação para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice- Diretor os candidatos que, cumulativamente, atenderem os seguintes critérios de mérito e desempenho.

I - Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande aprovado em concurso público e nomeado para o cargo de professor.

II - Possuir formação em nível superior na área da educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

III - Possuir curso de gestão escolar com carga horária mínima de 40 horas nos últimos 05 anos.

IV - Não ter sofrido sanção em virtude de processo disciplinar nos três últimos anos, anteriores à data de indicação;

V - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

VI - Ter disponibilidade de carga horária mínima de 40 horas para a rede municipal (não podendo ter acúmulo de funções com outras redes de ensino).

VII - Entregar a ficha de inscrição disponível no edital conforme o modelo do anexo I e a declaração conforme o anexo II.

Art. 3º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito de habilitação do cargo de que trata o art. 2º deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 4º Será criada uma lista composta pelos candidatos habilitados, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Edital, nos termos do art. 2º deste Decreto:

I - Dentre os habilitados o Chefe do Poder Executivo designará o Diretor de cada Rede Municipal de Ensino para o período de 2026 à 2028.

II - Nas escolas que atendem alunos nos turnos manhã e tarde o diretor deverá, nos dois turnos ter vínculo com a escola, de acordo com a carga horária de direção prevista no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

III - Somente haverá a escolha de Vice-Diretor para a escola que atenda aos critérios definidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º O Prefeito Municipal designará para função de confiança no cargo de Diretor e Vice-Diretor os profissionais da educação que comprovaram habilitação nos critérios de mérito e desempenho avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, publicará o edital de abertura, dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em participar do processo de habilitação de que trata o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O edital de abertura será publicado integralmente na imprensa oficial do município de Pinhal Grande.

Art. 7º Constarão no edital de abertura, referido no art. 6º, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação da secretaria responsável;

II - requisitos que compõem os critérios técnicos de mérito e desempenho;

III - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

IV - local e forma da apresentação da documentação;

V - local e forma de divulgação do resultado;

VI - prazos e recursos cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Art. 8º Poderá a Comunidade Escolar, em manifestação a ser formalizada para o Conselho Escolar de cada unidade de ensino, indicar ao Prefeito Municipal nomes prioritários a serem considerados para a designação em função de confiança ao cargo de Diretor e Vice-Diretor de escola, que serão avaliados de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Pinhal Grande.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os habilitados nos termos do art. 2º deste decreto e componentes de lista específica nele referida e não vincula a decisão do Administrador.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer publicará anualmente Edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter habilitação de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 1º Todos os interessados que nos termos do edital comprovarem os requisitos especificados no art. 2º serão habilitados pela Administração.

§ 2º A habilitação de que trata o caput terá validade de 3 (três) anos.

Art. 10. As atribuições e funções de Diretor são as previstas na Lei nº 92, de 12 de agosto de 1994, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pinhal Grande/RS e na Lei nº 2.450, de 22 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para o exercício das funções de Diretor farão jus ao recebimento da Função Gratificada correspondente, prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pinhal Grande/RS.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 2.520, de 10 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 17 de agosto de 2026.


LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ROBSON PEREIRA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração